



**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SMA/IF n.º 03/2018**

**PROCESSO SMA n.º 429/2017**

**OFERTA DE COMPRA N° 260108000012018OC00006**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 16/08/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/08/2018 – as 10h: 00min**

O(A) **ISNTITUTO FLORESTAL, da Secretaria do Meio Ambiente**, por intermédio do(a) Senhor(a) **Diretor Geral, Senhor Luis Alberto Bucci**, RG n° **7.798.264-2** e CPF n° **357.054.429-04**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Do Horto – 931, Horto Florestal - SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOFGREN**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



## 1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de adequação em rede elétrica de distribuição e demais componentes elétricos do Parque Estadual Alberto Lofgren, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que esteja registrada no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;



2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** O preço **total** para a prestação dos serviços será ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos



diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### 4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;



- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

#### **4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;**

**g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;**

#### **4.1.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. Declarações e outras comprovações**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n.º 42.911/1998;



b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **4.1.5. Qualificação técnica**

**4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA], em plena validade.**

**4.1.5.1.1 Caso a inscrição não seja no CREA-SP, como condição para celebração da contratação, será exigido da licitante vencedora, o visto do CREA-SP**

**4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto**



**necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;**

**4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.**

**4.1.5.3. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.**

**4.1.5.3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.**

**4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail [drpe@if.spgov.br](mailto:drpe@if.spgov.br) ou pelo telefone (11) 2231-8555 ramal 2051 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h00m às 16h00m.**

**4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.**

**4.1.5.3.4. As prospeccões, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.**

**4.1.5.3.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.**

#### **4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação.**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigida nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;





5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.



5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.9. Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e



documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**5.10. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão



interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



• **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.**

**10. PAGAMENTOS**

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

**11. CONTRATAÇÃO**

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.**

### 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1.. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2.. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

15.9. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **16. ANEXOS**

16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SMA 139 de 31/10/2017**;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

**Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;**

**Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação**

São Paulo, 15 de agosto de 2018.

**Claudio Rogério Ferreira**  
**Diretor da Divisão de Administração**





ANEXO I

# Memorial Descritivo

## READEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA.

REV. 3

AES TIETÊ – Uma empresa AES Brasil

[www.aestiete.com.br](http://www.aestiete.com.br)



## INDICE

1 INTRODUÇÃO:.....	18
2 READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO .....	18
3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: .....	19
3.1 SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO .....	19

## INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente memorial é fornecer os requisitos básicos para a readequação da rede aérea, do Instituto Florestal, localizado na Rua do Horto, 931 - São Paulo/SP.

## READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os critérios básicos para a implantação das “Redes de Distribuição Trifásicas na Tensão 13,2 kV”, compostas basicamente de três condutores cobertos (XLPE), sustentados por uma cordoalha de fios de aço zincado, em configuração pré-reunida, de forma a assegurar boas condições técnicas das instalações, da qualidade e segurança das redes internas de distribuição de energia elétrica em média tensão no Instituto Florestal em São Paulo – SP.

A readequação consiste na desmontagem da rede aérea convencional de distribuição de média tensão (13,2kV) existente e construção de nova rede tipo pré-reunida.

A execução das novas estruturas receberá a rede pré-reunida de média tensão.

Incluí-se nos trabalhos aqui especificados, as reformas das cabinas primárias e de transformação existentes nas instalações.

## JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES ADOTADAS:

A “Rede Pré-Reunida (Isolada)” se mostra uma boa solução para o convívio harmonioso entre os cabos de energia elétrica e a arborização de vias do Instituto Florestal, sendo uma solução técnica viável para atender as diretrizes ecológicas vigentes.

O fato dos condutores serem cobertos por uma camada de material isolante permite que eles possam ficar próximos uns dos outros e também próximos aos galhos de árvores, sem o risco de provocar curto-circuito em caso de toque dos galhos ou entre condutores. Isso resulta na



compactação da rede elétrica, que passa a ocupar um espaço bastante reduzido e consequentemente uma menor agressão às árvores em sua proximidade.

No caso da rede convencional existente a ser retirada, com condutores nus, o contato de árvores com algum condutor, principalmente se estiverem molhadas, inevitavelmente causará um curto-circuito e consequentemente interrupção do fornecimento de energia e/ou danos de maior gravidade.

#### **Verificação Final**

Toda a instalação deverá ser visualmente inspecionada e ensaiada, durante e quando concluída a instalação, antes de ser colocada em serviço, de forma a se verificar, tanto quanto possível, a conformidade com as prescrições das

Normas Técnicas vigentes.

Durante a realização da inspeção e dos ensaios, devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

A partir desta verificação deverá ser elaborado um laudo que certifique a conformidade da instalação com as Normas, por profissional devidamente habilitado e credenciado junto ao CREA-SP.

As instalações só serão aceitas pela FISCALIZAÇÃO quando forem entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, devidamente testadas e energizadas.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### ***SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO***

A readequação deverá ser feita por etapas de forma a reduzir-se o tempo de desenergização da rede aos menores períodos possíveis. Os períodos e trechos a serem reformados (substituídos) deverão ser estabelecidos pela fiscalização da obra com prévia emissão de Ordem de Serviços. Durante as etapas da obra deverão ser estritamente observadas a norma regulamentadora NR10, bem como toda a recomendação de segurança cabível, além de comunicação visual nos postes e redes energizados e não energizados.

Sempre que houver o desligamento de determinado trecho da rede de MT, e consequentemente de departamentos diretamente ou indiretamente afetados, a fiscalização da obra deverá ser avisada por escrito, com antecedência mínima de 9 dias.

Os serviços somente serão aceitos e medidos pela fiscalização com a prévia emissão da Ordem de Serviços.



O sistema de distribuição de energia em 13,2KV é composto por 2 redes distintas, sendo a primeira (L1) atende ao setor do Instituto Florestal e a segunda (L2) atende o setor do Parque do Horto.

Efetivamente ambas as redes de distribuição aérea convencional atualmente existentes deverão ser removidas em sua totalidade e substituídas por novas “Redes Pré-reunida (isolada)”, conforme desenhos do projeto executivo folhas PPL-CS-0672-01 - DIST. AEREA 13,2kV\_R2, com ou sem bloqueio longitudinal para evitar a penetração da umidade.

As novas instalações elétricas de média tensão deverão seguir os padrões das normas técnicas das concessionárias e as normas técnicas brasileiras em suas últimas revisões.

Todo o material retirado deverá ser disponibilizado na seção patrimonial do Instituto Florestal.

Todas as madeiras utilizadas nas readequações das redes elétricas deverão ser do tipo exótica e ou nativa com certificado de procedência.

Os postes existentes serão estaiados (quando estiverem fora de prumo), substituídos (quando estiverem em mau estado de conservação) e removidos (quando indicado em projeto), conforme indicado em projeto (PPL-CS-0672-01 - DIST. AEREA 13,2Kv\_R2).

**As cabinas primárias e de transformação e painel de baixa tensão** a serem reformados, bem como os serviços a serem executados são os seguintes:

- **Cabina 1:** Entrada e medição de energia da “Linha 1” – Instituto Florestal.

- a) Construção de ponto para medição de aterramento com caixa de inspeção e haste tipo “copperweld” devidamente interligada ao sistema e aterramento existente, garantindo-se a equipotencialização do sistema com resistência não superior a 10 ohms.
- b) Aterrar todas as partes não condutoras de corrente que compõe a cabina, por meio de condutores de cobre flexíveis de seção mínima de 25mm<sup>2</sup> de forma visível e ininterrupta.
- c) Substituir o conjunto de para-raios de linha na saída da cabina, a interligação das bases dos para-raios deverá ser feita com cabo flexível com seção de 25mm<sup>2</sup>.
- d) Adequação do sistema de proteção com utilização de novos transformadores de tensão “TP’s” (2), transformadores de corrente “TC’s” (3) e relés de sobrecorrente e supervisão trifásico indiretos, com funções 50/51, 50/51.N, 27/47 e 59.



- e) Instalar micro-chave nas seccionadoras a montante disjuntor para acionamento do mesmo.
  - f) Reapertar todas as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, disjuntores TP's, TC's, bem como e todas e quaisquer conexões elétricas.
  - g) Manutenção e testes do sistema de disparo do disjuntor.
  - h) Troca do óleo isolante do disjuntor.
  - i) Testes operacionais das chaves seccionadoras, disjuntor e reles.
  - j) A cabina deverá ser provida com caixa contendo os equipamentos de proteção e manobra: Luvas de couro, luvas de borracha classe 15kV, tapetes de borracha classe 15kV; bastão de manobra classe 15 kV.
  - k) Remoção de oxidação de artes metálicas condutoras e não condutoras de corrente.
  - l) Pintura da cabina em geral: barramentos (nas cores padronizadas pela ABNT), Paredes internas e externas, Partes metálicas não condutoras de corrente, Piso e Teto
  - m) Manutenção no sistema de iluminação não natural da cabina e implantação de sistema de iluminação de emergência.
- **Cabina 2:** Transformação “Linha 1” – Instituto Florestal.
- a) Substituição do poste PL1-15, de onde deriva-se a alimentação da cabina  
2.
  - b) Instalar seccionadora tipo Matheus 15 kV com fusível no poste PL1-15 para manobra e proteção da rede
  - c) Construção de ponto para medição de aterramento com caixa de inspeção e haste tipo “copperweld” devidamente interligada ao sistema e aterramento existente, garantindo-se a equipotencialização do sistema com resistência não superior a 10 ohms.
  - d) Aterrar todas as partes não condutoras de corrente que compõe a cabina, por meio de condutores de cobre flexíveis de seção mínima de 25mm<sup>2</sup> de forma visível e ininterrupta.
  - e) Substituir a interligação das bases dos para-raios por cabo flexível com seção de 25mm<sup>2</sup>.
  - f) Reapertar todas as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, bem como e todas e quaisquer conexões elétricas.
  - g) Troca do óleo isolante do transformador.



- h) A cabina deverá ser provida com caixa contendo os equipamentos de proteção e manobra: Luvas de couro, luvas de borracha classe 15kV, tapetes de borracha classe 15kV; bastão de manobra classe 15 kV.
- i) Remoção de oxidação de partes metálicas condutoras e não condutoras de corrente.
- j) Pintura dos: barramentos (nas cores padronizadas pela ABNT), e Limpeza das paredes internas e externas, partes metálicas não condutoras de corrente, piso e teto.
- k) Manutenção no sistema de iluminação não natural da cabina.
- l) Instalação de chave geral no quadro de distribuição de BT, manutenção preventiva nas chaves e barramento existente.
- m) No mesmo quadro citado no item acima, deverá ser instalado policarbonato para impedimento de toque acidental nos barramentos e chaves quando da abertura das portas de acesso.

**- Cabina 3:** Transformação “Linha 1” – Instituto Florestal.

- a) Instalar seccionadora tipo Matheus 15 kV com fusível no poste PL1-44 para manobra e proteção da rede.
- b) Instalar para-raios na entrada da cabina junto as buchas de passagem. A interligação das bases dos para-raios deverá ser feita por cabo flexível com seção de 25mm<sup>2</sup>.
- c) Construção de ponto para medição de aterramento com caixa de inspeção e haste tipo “copperweld” devidamente interligada ao sistema e aterramento existente, garantindo-se a equipotencialização do sistema com resistência não superior a 10 ohms.
- d) Aterrar todas as partes não condutoras de corrente que compõe a cabina, por meio de condutores de cobre flexíveis de seção mínima de 25mm<sup>2</sup> de forma visível e ininterrupta.
- e) Reapertar todas as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, bem como e todas e quaisquer conexões elétricas.
- f) Troca do transformador existente por um novo de mesma relação de tensão e potência (160kVA 13,2/0,23kV).
- g) A cabina deverá ser provida com caixa contendo os equipamentos de proteção e manobra: Luvas de couro, luvas de borracha classe 15kV, tapetes de borracha classe 15kV; bastão de manobra classe 15 kV.



- h) Remoção de oxidação de partes metálicas condutoras e não condutoras de corrente.
- i) Pintura da cabina em geral: barramentos (nas cores padronizadas pela ABNT), Paredes internas e externas, Partes metálicas não condutoras de corrente, Piso e Teto.
- j) Manutenção no sistema de iluminação não natural da cabina.
- k) Manutenção preventiva e limpeza das chaves e barramento existente no painel de BT no interior da cabina. Deverá ser instalado policarbonato para impedimento de toque acidental nos barramentos e chaves quando da abertura das portas de acesso.

- **Cabina 4:** Entrada e medição de energia da “Linha 2” – Parque do Horto.  
Cabina de medição blindada – Padrão Eletropaulo.

- a) Construção de ponto para medição de aterramento com caixa de inspeção e haste tipo “copperweld” devidamente interligada ao sistema e aterramento existente, garantindo-se a equipotencialização do sistema com resistência não superior a 10 ohms.
- b) Aterrar todas as partes não condutoras de corrente que compõe a cabina, bem como a tela de alambrado ao redor da mesma, por meio de condutores de cobre flexíveis de seção mínima de 25mm<sup>2</sup> de forma visível e ininterrupta.
- c) Eliminar infiltrações de água na base da cabina blindada.
- d) Reapertar todas as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, disjuntores TP’s, TC’s, bem como e todas e quaisquer conexões elétricas.
- e) Parametrizar relé de proteção.
- f) Manutenção e testes do sistema de disparo do disjuntor.
- g) Testes operacionais das chaves seccionadoras, disjuntor e reles.
- h) A cabina deverá ser provida com caixa contendo os equipamentos de proteção e manobra: Luvas de couro, luvas de borracha classe 15kV, tapetes de borracha classe 15kV; bastão de manobra classe 15 kV.
- i) Remoção de oxidação de partes metálicas condutoras e não condutoras de corrente.
- j) Pintura da cabina em geral: barramentos, nas cores padronizadas pela ABNT), Partes metálicas não condutoras de corrente na cor cinza, também padronizada pela ABNT.
- k) Manutenção no sistema de iluminação não natural da cabina e implantação de sistema de iluminação de emergência.



**- Cabina 5: Transformação “Linha 2” – Parque do Horto.**

- a) Instalar seccionadora tipo Matheus 15 kV com fusível no poste PL2-34 para manobra e proteção da rede.
- b) Instalar para-raios na entrada da cabina junto as buchas de passagem. A interligação das bases dos pára-raios deverá ser feita por cabo flexível com seção de 25mm<sup>2</sup>.
- c) Construção de ponto para medição de aterramento com caixa de inspeção e haste tipo “copperweld” devidamente interligada ao sistema e aterramento existente, garantindo-se a equipotencialização do sistema com resistência não superior a 10 ohms.
- d) Aterrar todas as partes não condutoras de corrente que compõe a cabina, por meio de condutores de cobre flexíveis de seção mínima de 25mm<sup>2</sup> de forma visível e ininterrupta.
- e) Reapertar todas as conexões dos barramentos, chaves seccionadoras, bem como e todas e quaisquer conexões elétricas.
- f) Troca da porta metálica de acesso a cabina.
- g) A cabina deverá ser provida com caixa contendo os equipamentos de proteção e manobra: Luvas de couro, luvas de borracha classe 15kV, tapetes de borracha classe 15kV; bastão de manobra classe 15 kV.
- h) Remoção de oxidação de partes metálicas condutoras e não condutoras de corrente.
- i) Pintura da cabina em geral: barramentos (nas cores padronizadas pela ABNT), Paredes internas e externas, Partes metálicas não condutoras de corrente, Piso e Teto.
- j) Manutenção no sistema de iluminação não natural da cabina.
- k) Manutenção preventiva e limpeza das chaves e barramento existente no painel de BT no interior da cabina. Deverá ser instalado policarbonato para impedimento de toque acidental nos barramentos e chaves quando da abertura das portas de acesso.

**- Painel do Gerador do Palácio do Horto:**

- a) No quadro do gerador, deverá ser instalado policarbonato para impedimento de toque acidental nos barramentos quando da abertura das portas de acesso.
- b) Instalar contato auxiliar padrão para o contator “JNG CJX2F-330”.

**IMPORTANTE:**





- a) As redes Pré-reunidas isoladas são constituídas basicamente de condutores compostos por fios de alumínio que possuem cobertura de polietileno reticulado – XLPE, resistentes à radiação solar abrasão e com isolamento para 15kV.
- b) Toda a rede aérea e suas conexões deverão ser isoladas, prevenindo risco de choque elétrico acidental com os animais.



## LISTA DE MATERIAIS:

item	Descrição	U.N.	Quant.
1	PARA-RAIOS DISTR-10KA S/CENTEL 12KV	PC	9
2	SUPORTE CHAVE-FUSIVEL CRUZETA ACO-CAR	PC	18
3	CHAVE FUSIVEL 15KV DISTR C 300A CART 100	PC	9
4	ISOLAD CASTANHA ABNT-C3400-2	PC	18
5	ISOLAD ROLD ABNT-R-1350-2 MP-06-11	PC	158
6	CABO ALUMINIO NU CA POPPY 1/0AWG	M	2625
7	CABO ISOL 15/25KV CU 3X1X70MM2 EPR	M	2625
8	CABO AUTO-SUST 0,6/1KV 3X1X70(CA)+50MM2	M	1200
9	CABO ISOL 0,45/0,75KV PVC 6,00MM2 PR 5	M	6
10	CABO NU COBRE TÊMPERA MEIO-DURA. 35MM2	M	138
11	CORDOALHA ACO-CAR 9,5MM 7-FIOS AR	M	2625
12	CABO AUTO-SUST. 0,6/1KV 2X1X10(CA)+10MM	M	300
13	FIO NU COBRE TÊMPERA MEIO-DURA. 6,0MM2	M	6
14	FIO NU COBRE TÊMPERA MEIO-DURA. 16,0MM2	M	89
15	POSTE CONCRETO SEC-CIR T23 12,0M 600DAN	PC	20
16	ABRACAD NAILON LARG 8,8MM COMPR 950MM PR	PC	60
17	CINTA POSTE DISTR B-6 200MM	PC	214
18	CINTA POSTE DISTR B-7 230MM	PC	296
19	CINTA POSTE DISTR B-8 260MM	PC	120
20	CINTA POSTE DISTR H-7 230MM	PC	6
21	MAO FRANC POSTE ACO-PLANO TP 2 726X32X6	PC	3
22	MAO FRANC POSTE ACO-CAN 1 MP-04-03	PC	6
23	ARMAÇAO SECUND P1-ISOL-POSTE-CONCR	PC	158
24	CRUZETA POLIM/FIB-VIDRO 2000MM 15KV	PC	3
25	CRUZETA ACO 2000MM 15KV	PC	6
26	SELA CRUZETA ACO-CAR CRUZETA-ACO	PC	6
27	SELA CRUZETA ACO-CAR CRUZETA-MADEIRA	PC	3

28	SUPORTE ESCADA ACO-CAR DES(MP-08-22)	PC	3
29	CRUZETA UNIVERSAL CABO-PRE-REUNIDO	PC	105
30	MANILHA RETA CABO PRE-REUN 15KV	PC	105
31	ALCA PRE-FORMADA ACO-CAR NEUTRO 3/8POL	PC	40
32	ALCA PRE-FORMADA ACO-CAR NEUTRO 50MM2	PC	66
33	ALCA PRE-FORMADA SERVICO 345mm 10MM2	PC	22
34	GRAMPO TENSAO AL 3/0AWG 336,4MCM	PC	38
35	GARFO OLHAL SUSTENTACAO CABO PRE-REUNIDO	PC	60
36	GARFO DUPLO SUST CABO PRE-REUN 15KV	PC	16



37	GRAMPO ISOLAD CASTANHA P/CAST-T2-C3400-2	PC	18
38	GRAMPO SUSPEN FOFO CABO-PRE-REUNIDO	PC	74
39	CONECT PARAF FEND BRONZE 4 2/8-2AWG	PC	24
40	CONECTOR CUNHA AL 70MM2-50MM2 ESTRIB CN7	PC	100
41	CONECT ESTRIBO CU-EST MP-07-02	PC	25
42	HASTE ATERR ACO-CAR CU 1500MM 13MM	PC	45
43	CONECT CUNHA COBRE-EST TP-I RAMAL	PC	41
44	CONECT CUNHA COBRE-EST TP-VII RAMAL	PC	35
45	CAPUZ TERMCON A0 PRE REUN 70-120MM2	PC	45
46	CAPA CONECT CUNHA POLIETILENO SERIE-AZ	PC	12
47	CONECT TERM COMPRES CAB-70MM2-COMP AL 2F	PC	5
48	CONECT TERM COMPRES CAB-70MM2 AL 2FUR 3	PC	15
49	CONEC 4 SAÍDAS ISOLADO 70-120 E 1,5-35MM	PC	61
50	CONECT PERF RAMAL FASE TP 2A PR 16-10MM2	PC	50
51	CONEC 4 SAÍDAS 1/0AWG 50-70 E 1,5-35MM2	PC	16
52	SUPORTE SUSPEN ANCOR CABO-PRE-REUNIDO	PC	57
53	GANCHO SUSPEN CABO-PRE-REUNIDO-BT	PC	31
54	ELO SUSPEN APLIC(CABO-PRE-REUNIDO)	PC	31
55	PRESILHA SUSPENSOR TP(MP-15-18)	PC	31
56	BALANCIM CABO PRE-REUN 15KV FOFO	PC	7
57	PROLONGADOR OLHAL-OLHAL COMP-342MM	PC	38
58	CONECT GRAMPO LV BRONZE/AL-ESTAN MP-07-2	PC	34
59	ADAPTAD BAND CU DISTR 2 MP-09-23	PC	20
60	ABRACAD NAILON LARG 7,8MM COMPR 390MM PR	PC	51
61	CONECT TERM COMPRES CABO 35MM2 CU 1FURO	PC	9
62	PARAF ACO-CAR D/T ESPAC 16MM 450MM M16X2	PC	6
63	PARAF ACO-CAR D/T SEXT 3/8POL 7/8POL	PC	6
64	PARAF ACO-CAR D/T ABAUL 16MM 45MM M16X2	PC	111
65	PARAF ACO-CAR D/T ABAUL 16MM 70MM M16X2	PC	708
66	PARAF ACO-CAR D/T ABAUL 16MM 150MM M16X2	PC	3
67	PARAF ACO-CAR D/T QUADR. 16MM 125MM M16X	PC	3
68	PARAF ACO-CAR D/T QUADR. 16MM 150MM M16X	PC	3
69	ARRUELA QUADR ACO-CAR 38MM P/PARAF-5/8	KG	6
70	SAPATILHA DISTR ACO-CAR P/PREFORMADO	PC	32
71	MUFLAS	PC	60
72	MATERIAIS PARA CABINES, CONFORME MEMORIAL	CJ	1
73	PROTET POLIETIL P/ BUCHA TRAF0 DIST 15KV	PC	21

#### 4 PRAZO DE EXECUÇÃO:



O Prazo de mobilização será acordado após assinatura do contrato e o Prazo de execução do projeto é de 11 dias após mobilização.



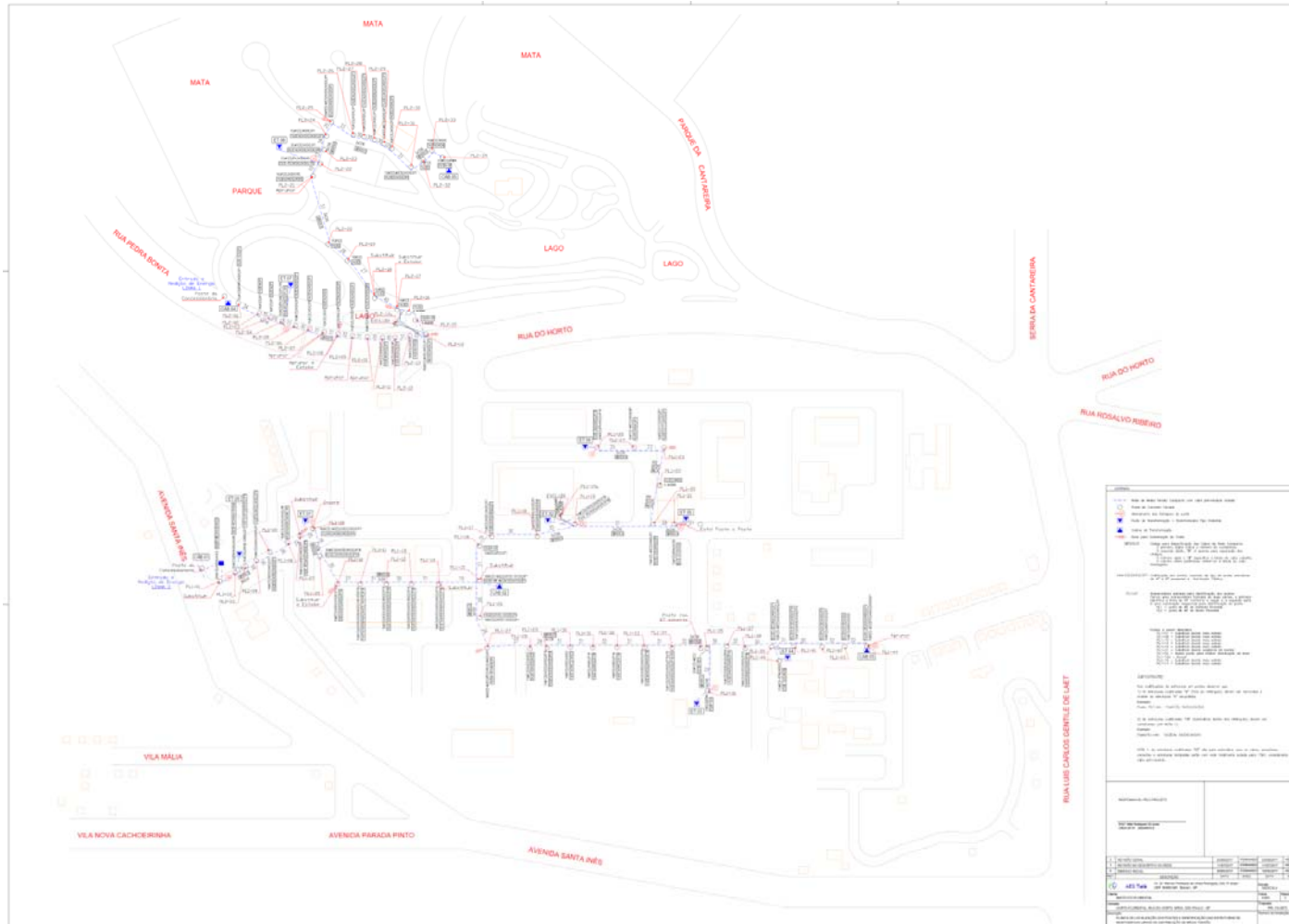
**ANEXO I A**

**PROJETO EXECUTIVO**

**READEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA**

**ANEXO II- PROJETO EXECUTIVO - PPL – CS – 0672 - 01 – DIST.AEREA 13,2 Kv\_R2.pdf**

Planta de localização dos postes e identificação das estruturas de montagem das linhas de distribuição de média tensão





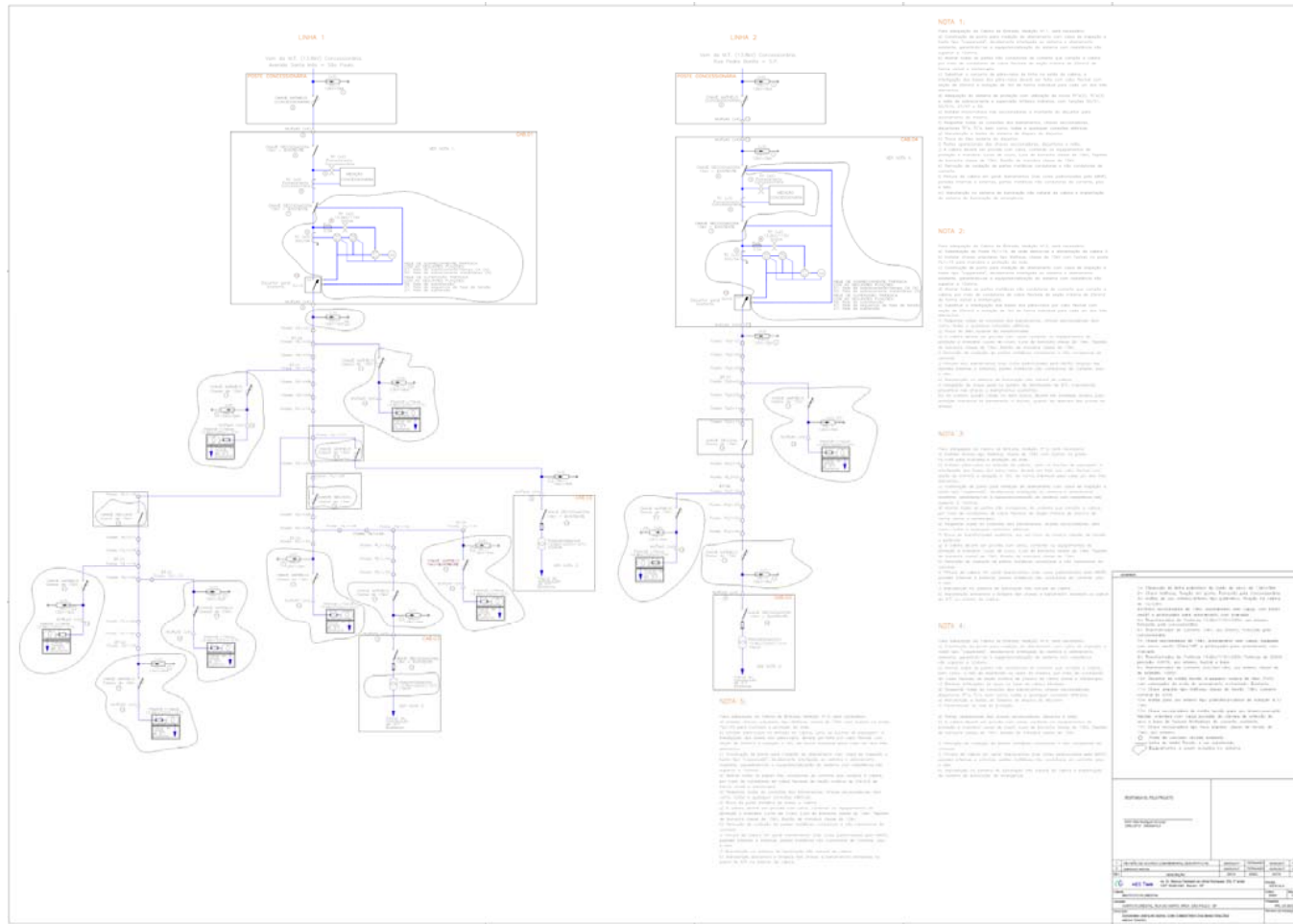
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555



**ANEXO II PROJETO EXECUTIVO - PPL – CS – 0672 - 02 – UNIFILAR COM COMENTÁRIOS DE MANUTENÇÃO.pdf**  
DIAGRAMA UNIFILAR GERAL COM COMENTÁRIOS DAS MANUTENÇÕES MÉDIA TENSÃO

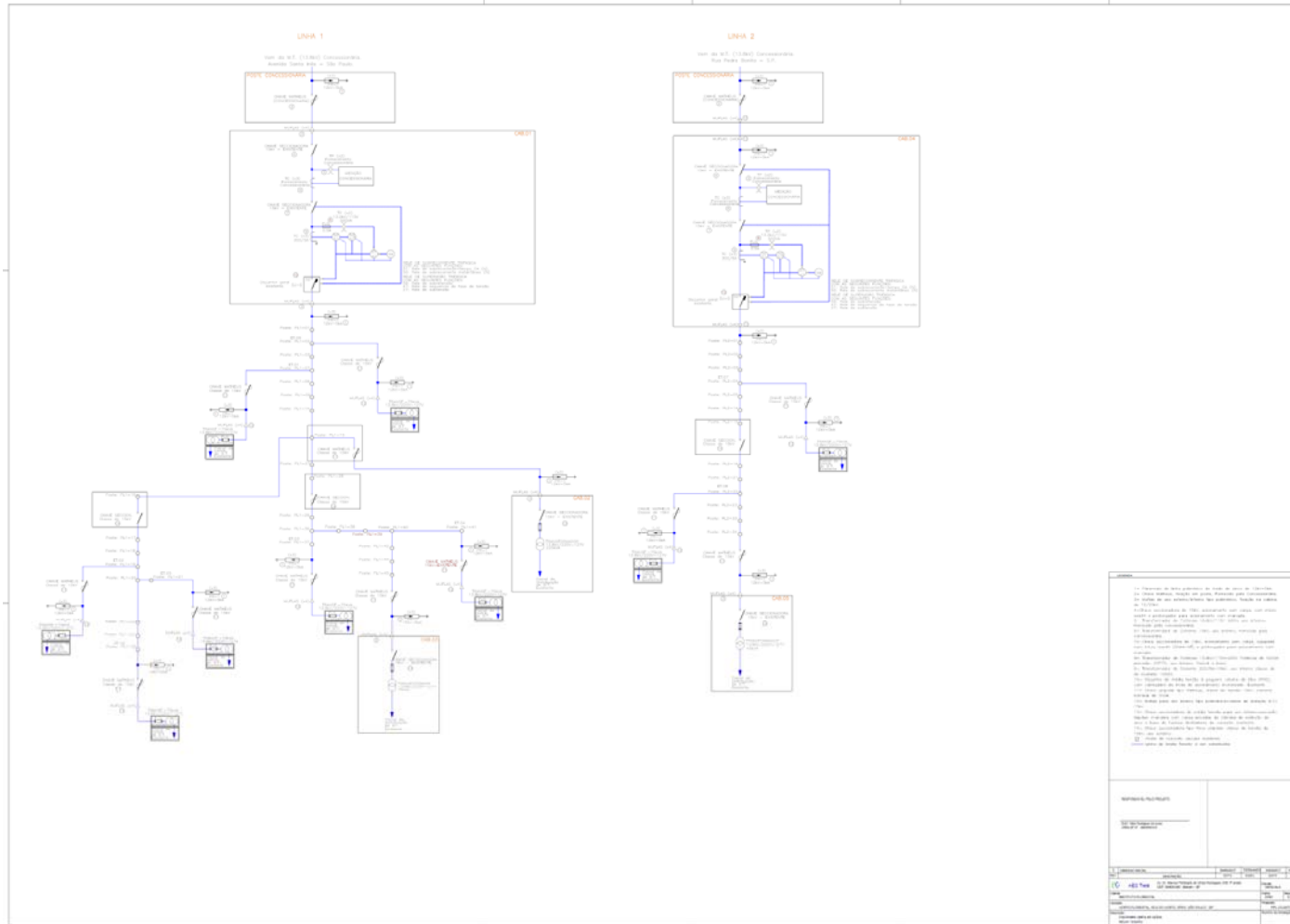


ANEXO II PROJETO EXECUTIVO - PPL – CS – 0672 - 02 – UNIFILAR GERAL MT. .pdf





DIAGRAMA UNIFILAR GERAL MÉDIA TENSÃO





## ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 03 - PROJETO EXECUTIVO

## Tabela 1 - Códigos de Especificação dos Postes - Tabela 2 - Tipos de Estrutura de Rede Compacta

Tabela 1  
Códigos de Especificação  
dos Postes

Código	Construção	Peso Suportado	Altura
14	Concreto Circular	400 kg	10,5 m
15	Concreto Circular	600 kg	10,5 m
18	Concreto Circular	1000 kg	10,5 m
20	Concreto Circular	400 kg	12 m
23	Concreto Circular	600 kg	12 m
25	Concreto Circular	1000 kg	12 m

Tabela 2  
Tipos de Estruturas  
de Redes Compactas  
Utilizadas no Projeto

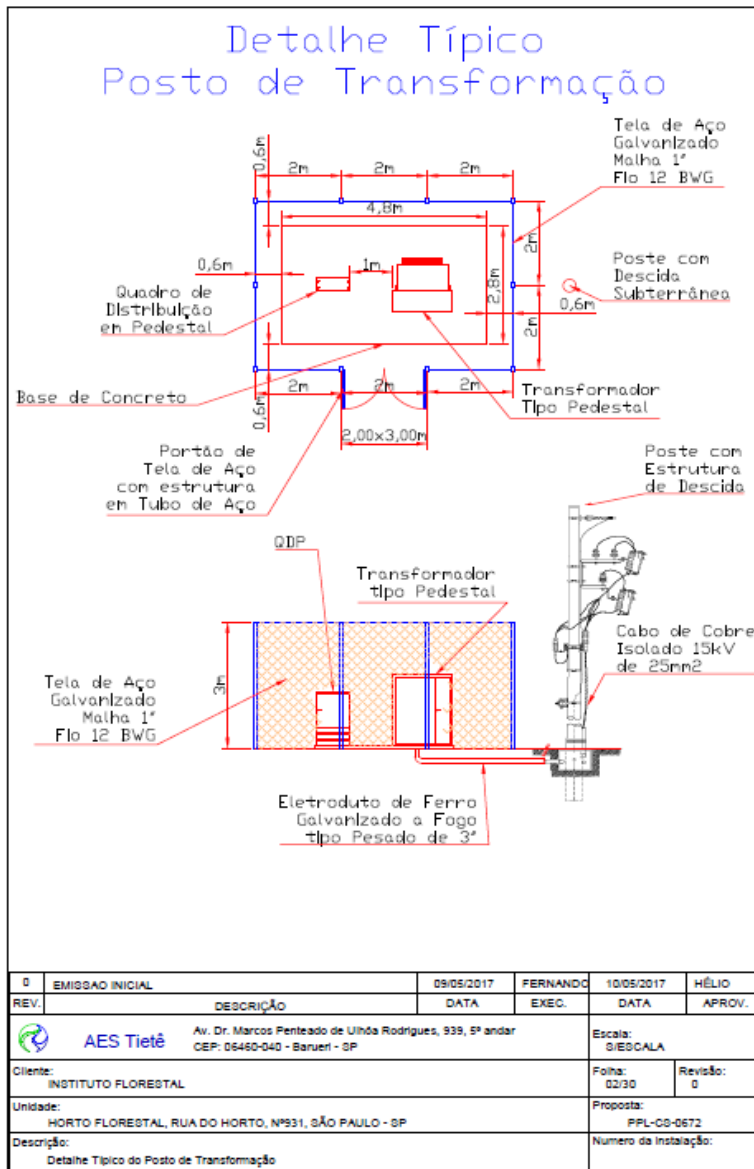
Estrutura	Descrição	Qtde
2CE3	Passagem com ângulo >90°	6
CE1A	Passagem com ângulo >0° <6°	33
CE2	Passagem com ângulo entre 6° e 60°	14
CE2-BF-M3	Derivação com Base Fusível e M3	1
CE2-CE3	Derivação / Passagem com ângulo entre 6° e 60°	3
CE4	Passagem com ângulo entre 60° e 90°	5
CE4-BF	Passagem com ângulo entre 60° e 90° com Chave Fusível	3
CE4-CF	Passagem com ângulo entre 60° e 90° com Chave Faca	3
CE-RS	Descida subterrânea com passagem com ângulo entre 6° e 60°	5
CE-SU3	Descida subterrânea com Fim de Linha	5
	<b>TOTAL</b>	<b>78</b>

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDC	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	AES Tietê Av. Dr. Marcos Penteado de Uihda Rodrigues, 939, 5ª andar CEP: 06460-040 - Banquet - SP			Escala: S/ESCALA	
Ciente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 01/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta:	PPL-CS-0672
Descrição:	Tabelas - Especificação dos Postes e Lista de Estruturas			Numero da Instalação:	



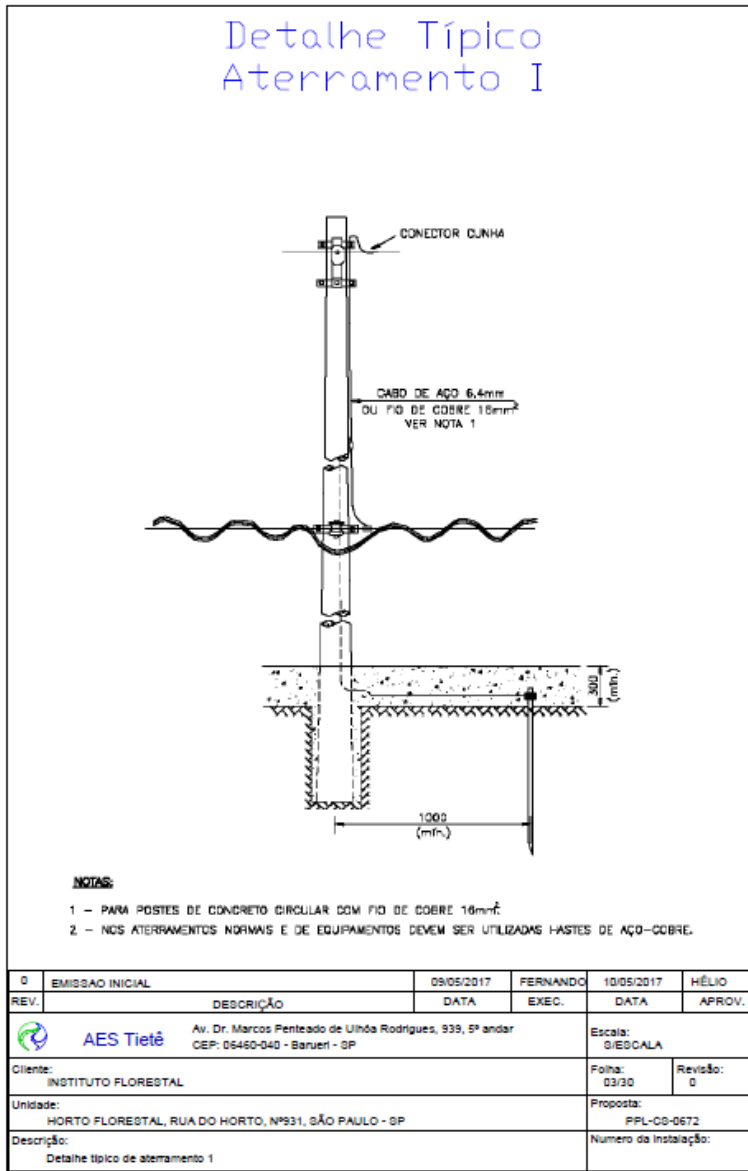
ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 04 – PROJETO EXECUTIVO

Detalhe típico – Posto de Transformação



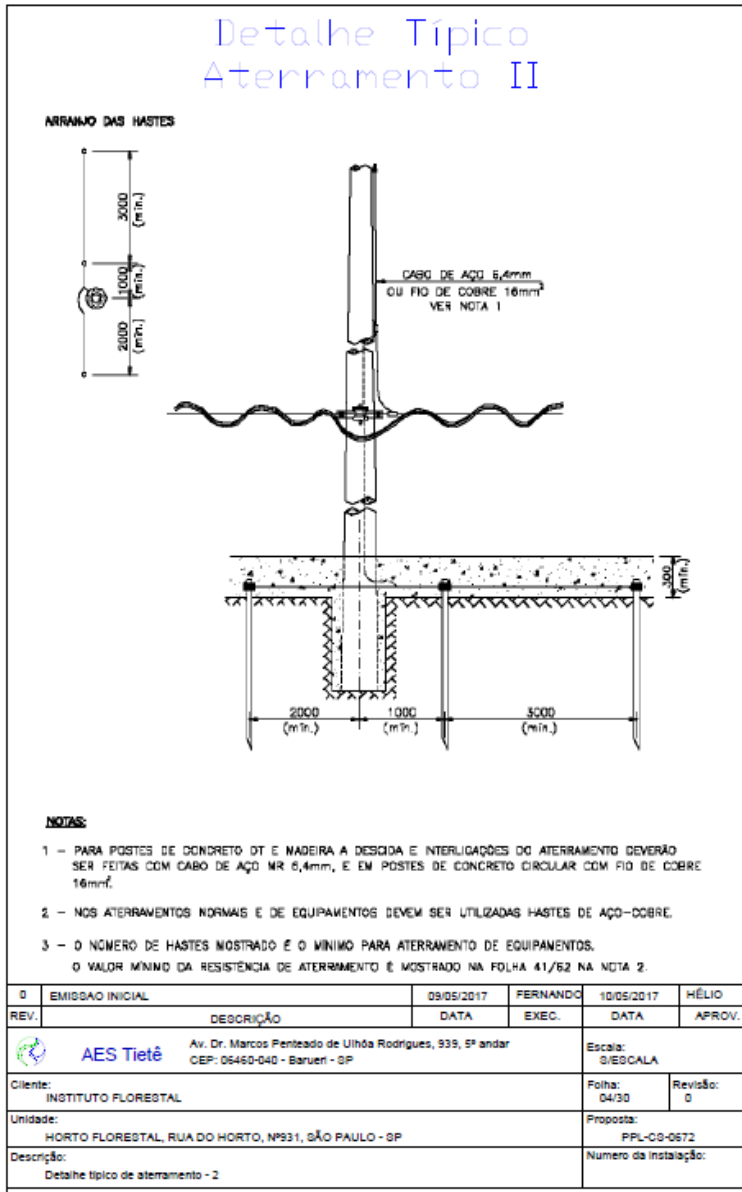


**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 05 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe típico - Aterramento I**





**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 06 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe típico - Aterramento II**



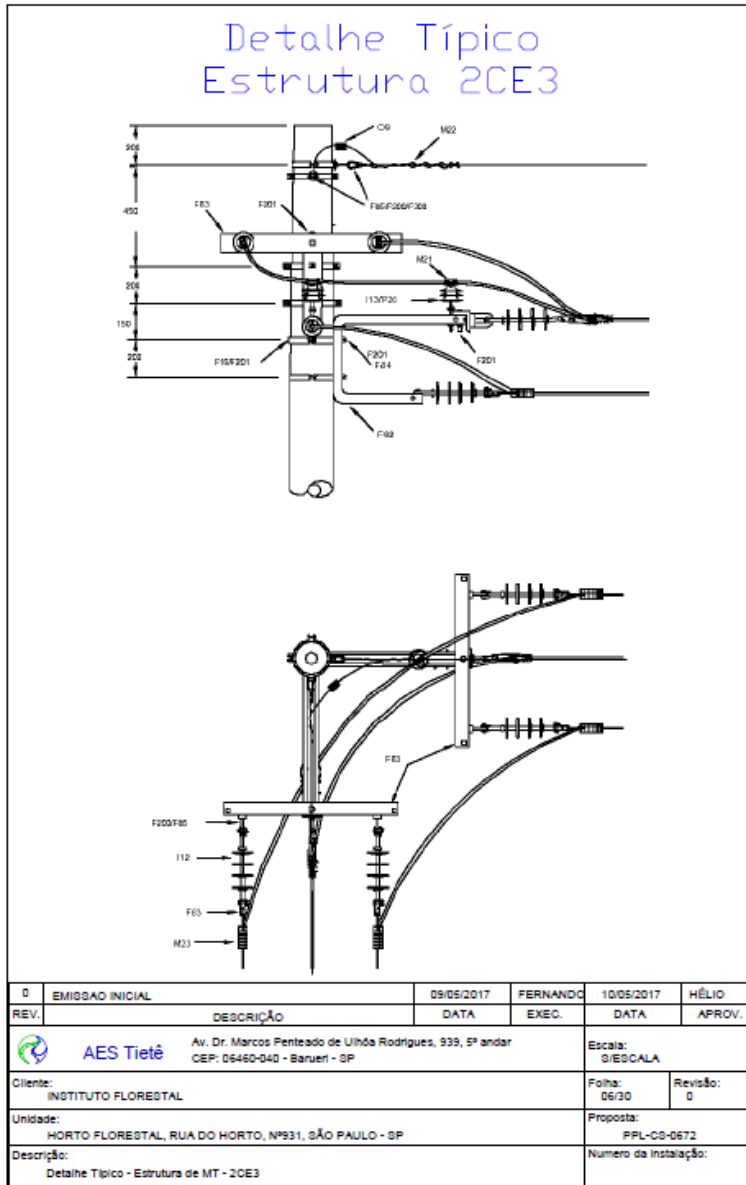
**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 07 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de Materiais Específica Referente à Estrutura Tipo 2CE3**Tabela  
Estrutura 2CE3

Código no Desenho	Material	Unid	2CE3
C6	Cabo de aço Zincado CAZ de 9,54mm	m	var
F16	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 190mm	pç	6
F26	Pino de 192mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	pç	2
F63	Cantoneira auxiliar para braço tipo C	pç	2
F62	Braço suporte tipo C	pç	2
F83	Manilha sapatilha (Leve)	pç	6
F84	Armação quadrada de diâmetro M16	pç	6
F85	Porca oihal M16	pç	6
F200	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	6
F201	Parafuso cabeça abaulada M16 x 70 mm	pç	16
F255	Porca quadrada de diâmetro M16	pç	2
F300	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pç	2
I12	Isolador polimérico, tipo bestão, classe de 15kV	pç	6
I13	Isolador polimérico, tipo pino	pç	2
M21	Anel elastomérico de amarração para isolador pino	pç	2
M22	Alça prefabricada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pç	2
M23	Grampo de ancoragem para cabo coberto de 50mm <sup>2</sup>	pç	6
O9	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pç	1

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	AES Tietê Av. Dr. Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, 939, 5ª andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 3/ESCALA	
Cliente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 05/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta:	PPL-CS-0672
Descrição:	Lista de Materiais Específica Ref.Estrutura Tipo 2CE3			Numero da Instalação:	




**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 08 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe típico – Estrutura de MT – 2CE3**



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 09 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de materiais específica referente à Estrutura Tipo CE1A**Tabela  
Estrutura CE1A

Código no Desenho	Material	Unid	CE1A
A-1	Espaçador losangular trifásico, classe de 15kV	pç	1
A-2	Braço antibalanço para espaçadores losangulares, classe 15kV	pç	1
F-1	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 190mm	pç	3
F-2	Braço suporte tipo L	pç	1
F-5	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	3
F-16	Estribo para suporte de espaçador losangular em braço tipo L	pç	1

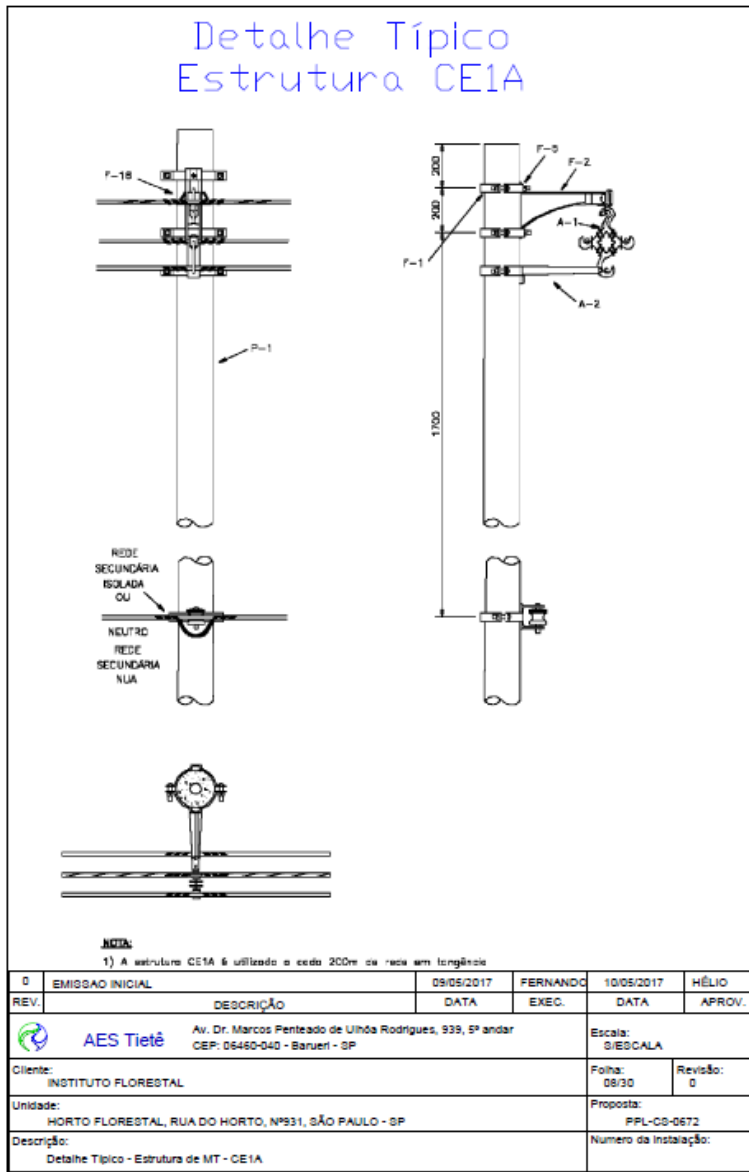
0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
REV.	DESCRIÇÃO			DATA	EXEC.
	<b>AES Tiête</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Uinhôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP			Escala: 3/ESCALA	
Cliente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 07/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta:	PPL-CS-0672
Descrição:	Lista de Materiais Específica Ref/Estrutura Tipo CE1A			Numero da Instalação:	






ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 10 – PROJETO EXECUTIVO

Detalhe típico – Estrutura de MT CE1A



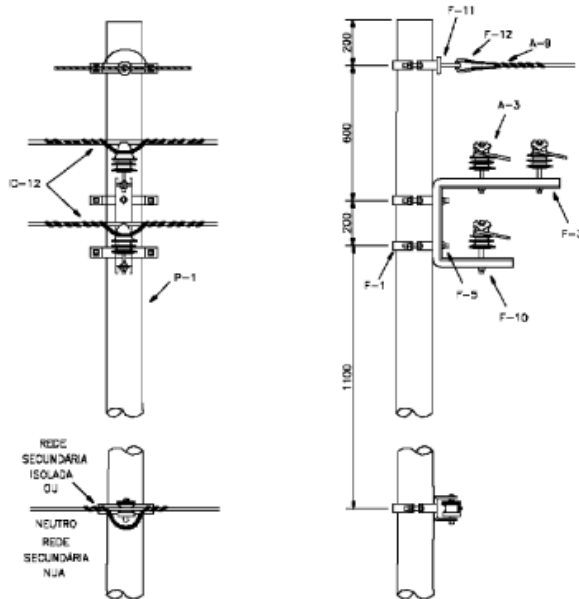
**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 11 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de Materiais Especifica Estrutura Tipo CE2**Tabela  
Estrutura CE2

Código no Desenho	Material	Unid	CE2
A-3	Isolador polimérico, tipo pino	pç	3
A-9	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pç	2
C-12	Laço plástico de topo para cabos de alumínio coberto, fixados em isolador tipo pino	m	3
F-1	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 190mm	pç	3
F-3	Braço suporte tipo C	pç	1
F-5	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	3
F-10	Pino de 192mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	pç	3
F-12	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pç	2

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDC	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 0/ESCALA	
Cliente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 09/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta:	PPL-CS-0672
Descrição:	Lista de Materiais Especifica Ref.Estrutura Tipo CE2			Numero da Instalação:	

**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 12 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico – Estrutura de MT – CE2**

### Detalhe Típico Estrutura CE2



**NOTA:**

1) A estrutura CE2 é utilizada em ângulos de 6° e 60°.

D	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Uliás Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP			Escala: 3/ESCALA	
	Cliente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 10/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-C0-0672	
	Descrição: Detalhe Típico - Estrutura de MT - CE2			Número da Instalação:	

**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 13 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de materiais específica referente à Estrutura Tipo CE2 – BF-M3**



## Tabela Estrutura CE2-BF-M3

Código no Desenho	Material	Unid	CE2-BF-M3
C6	Cabo de aço zincado CAZ de 9,54mm	m	var
C9	Cabo de cobre coberto classe de 15kV	m	6
D47	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
E2/E9	Chave unipolar tipo matheus, classe de 15kV, corrente nominal de 200A	pç	3
E22/E23	Pára-raio de linha polimérico de óxido de zinco, classe de 12kV-5kA	pç	3
F1	Mão francesa plana de 1.053mm de comprimento	pç	2
F16	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 190mm	pç	5
F17	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 250mm	pç	1
F26	Pino de 192mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	pç	6
F53	Suportes para fixação de pára-raios e chaves unipolares tipo matheus	pç	6
F62	Braço suporte tipo C	pç	1
F75	Sela para cruzeta de madeira	pç	2
F83	Manilha sapatilha (Leve)	pç	3
F84	Arnela quadrada de diâmetro M16	pç	20
F85	Porca olhal M16	pç	4
F87	Suporte de escada, para fixação em poste de concreto circular	pç	1
F200	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	3
F201	Parafuso cabeça abaulada M16 x 70 mm	pç	17
F202	Parafuso cabeça abaulada M16 x 150 mm	pç	2
F217	Parafuso rosca dupla de 70cm	pç	3
F231	Parafuso cabeça quadrada M16 x 125 mm	pç	2
F255	Porca quadrada de diâmetro M16	pç	20
F300	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pç	1
I10	Isolador de disco em porcelana, classe de 15kV	pç	6
I13	Isolador polimérico, tipo pino	pç	3
M1	Alça preformada de distribuição	pç	3
M21	Anel elástico de amarração para isolador pino	pç	3
M22	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pç	1
O2	Estribo para conector tipo cunha com capa para cabo de alumínio coberto de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
O3	Conector tipo parafuso fendido (split bolt de 25mm <sup>2</sup> )	pç	3
O6	Conector tipo grampo linha viva	pç	3
O9	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pç	10
R6/R7	Cruzeta de madeira nas dimensões (90x115x2,40m)	pç	2

Q	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	AES Tietê Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulihôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP			Escala: 8/ESCALA	
Ciente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 11/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
Descrição:	Lista de Materiais Especifica Ref.Estrutura Tipo CE2-BF-M3			Numero da Instalação:	

### ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 14 – PROJETO EXECUTIVO Detalhe típico – Estrutura de MT – CE2 – BF – M3





## ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 15 – PROJETO EXECUTIVO

## Lista de materiais específica referente à Estrutura Tipo CE2 – CE3

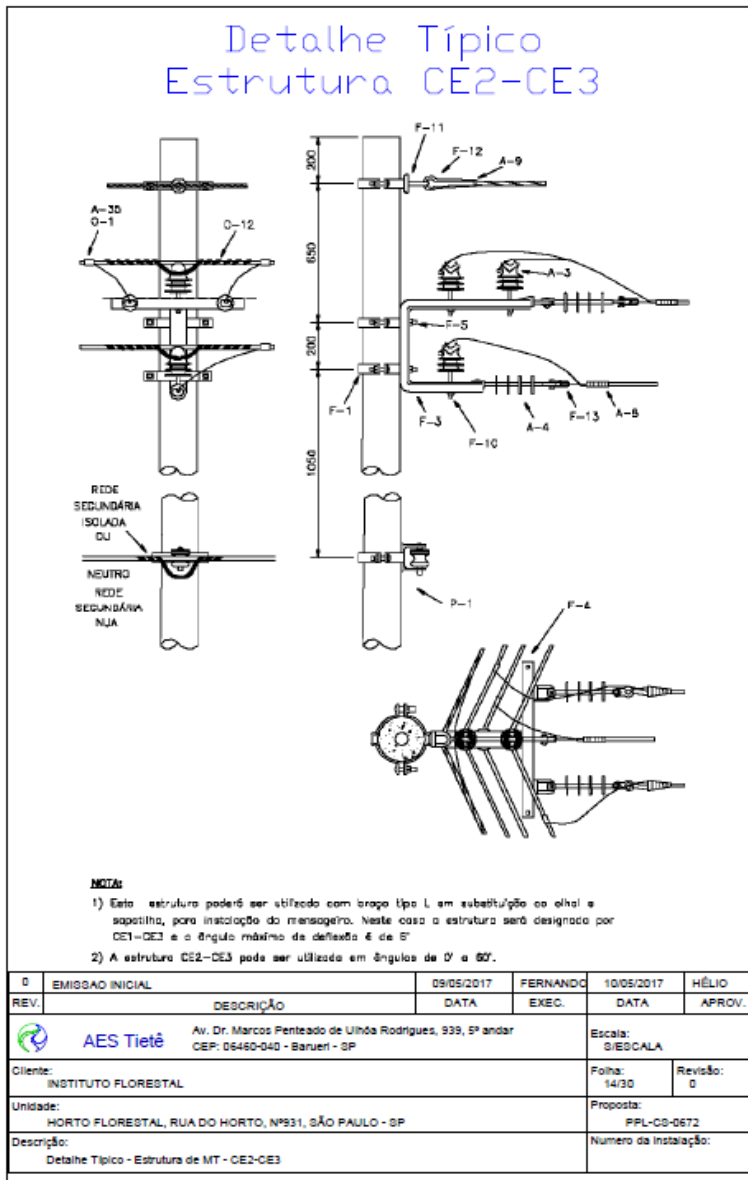
Tabela  
Estrutura CE2-CE3

Código no Desenho	Material	Unid	CE2-CE3
A-3	Isolador polimérico, tipo pino - classe de 15kV	pc	3
A-4	Isolador polimérico, tipo bastão - classe de 15kV	pc	3
A-8	Grampo de ancoragem para cabo coberto de 50mm <sup>2</sup>	pc	3
A-9	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pc	3
A-35	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	pc	3
C-12	Laço plástico de topo para cabos de alumínio coberto, fixados em isolador tipo pino	m	3
F-1	Conjunto de bracedeira circular, de diâmetro de 180mm	pc	3
F-3	Braço suporte tipo C	pc	1
F-4	Cantoneira auxiliar para braço tipo C	pc	1
F-5	Parafuso de cabeça abaulada - M16x45 mm	pc	6
F-10	Pino de 192mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	pc	3
F-11	Olhal para parafuso	pc	3
F-12	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pc	3
F-13	Manilha sapatilha (Leve)	pc	3
O-1	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pc	7

0	EMISSAO INICIAL	09/05/2017	FERNANDC	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	AES Tietê Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP			Escala: S/ESCALA	
Cliente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 13/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta:	PPL-CS-0672
Descrição:	Lista de Materiais Especifica Ref.Estrutura Tipo CE2-CE3			Numero da instalação:	



**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 16 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico - Estrutura de Tipo MT CE2 - CE3**






## ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 17 - PROJETO EXECUTIVO

## Lista de materiais específica referente à Estrutura tipo CE4

Tabela  
Estrutura CE4

Código no Desenho	Material	Unid	CE4
A-3	Isolador polimérico, tipo pino	pç	3
A-4	Isolador polimérico, tipo bastão, classe de 15kV	pç	6
A-8	Grampo de ancoragem para cabo coberto de 50mm <sup>2</sup>	pç	6
A-9	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pç	2
A-35	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
C-12	Laço plástico de topo para cabos de alumínio coberto, fixados em isolador tipo pino	m	3
F-1	Conjunto de braçadeira circular, de diametro de 180mm	pç	3
F-3	Braço suporte tipo C	pç	1
F-5	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	9
F-10	Pino de 182mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	pç	3
F-11	Chel para parafuso	pç	7
F-12	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pç	2
F-13	Manilha sapatilha (Leve)	pç	6
F-30a	Parafuso cabeça quadrada M16 x 125 mm	pç	3
O-1	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pç	3

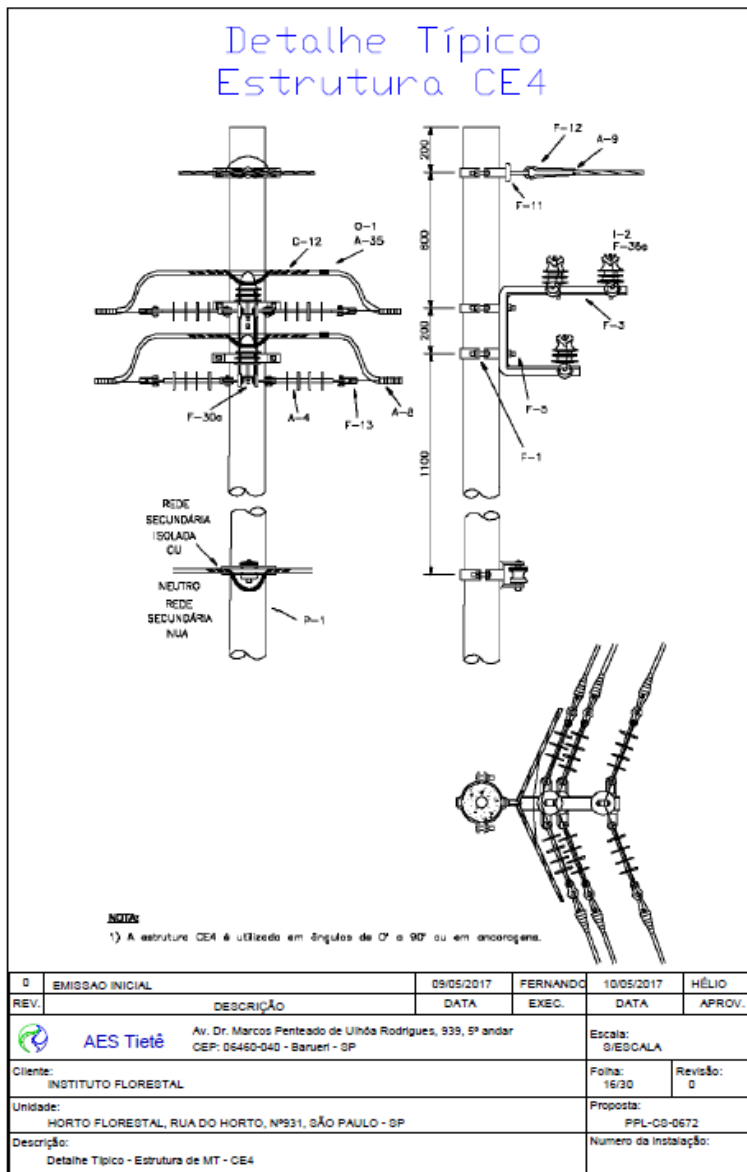
Q	EMISSAO INICIAL	09/05/2017	FERNANDC	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	 <b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulihôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP			Escala: 0/ESCALA	
	Cliente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 15/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
	Descrição: Lista de Materiais Especifica Ref.Estrutura Tipo CE4			Numero da Instalação:	





ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 18 - PROJETO EXECUTIVO

Detalhe Típico - Estrutura de MT CE4



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 19 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de Materiais Específica Referente à Estrutura Tipo CE4 - CF**Tabela  
Estrutura CE4-CF


Código no Desenho	Material	Unid	CE4-CF
C8	Cabo de aço zincado CAZ de 9,54mm	m	var
C9	Cabo de cobre coberto, classe de 15kV	m	6
D47	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	pc	6
E6/E7	Chave seccionadora unipolar seca, classe de 15kV, corrente nominal de 200A	pc	3
F1	Mão francesa plan de 1.053mm de comprimento.	pc	2
F16	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 150mm	pc	4
F17	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 250mm	pc	2
F54	Suporte para fixação de chave faca	pc	3
F75	Sela para cruzeta	pc	2
F83	Manilha sapatilha (Leve)	pc	6
F84	Armeia quadrada de diâmetro M16	pc	18
F85	Porca olhal M16	pc	8
F87	Suporte de escada, para fixação em poste de concreto circular	pc	1
F200	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pc	4
F201	Parafuso cabeça abaulada M16 x 70 mm	pc	11
F217	Parafuso rosca dupla de 70cm	pc	3
F231	Parafuso cabeça quadrada M16 x 125 mm	pc	2
F234	Parafuso cabeça quadrada M16 x 250 mm	pc	6
F300	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pc	2
I12	Isolador polimérico, tipo bastão, classe de 15kV	pc	6
M22	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pc	2
M23	Grampo de ancoragem para cabo coberto de 50mm <sup>2</sup>	pc	6
O9	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pc	7
R16/R17	Cruzeta de aço de 3.200mm de comprimento	pc	2

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Penteado de Ulióda Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 8/ESCALA	
	Cliente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 17/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
	Descrição: Lista de Materiais Específica Ref.Estrutura Tipo CE4-CF			Numero da Instalação:	



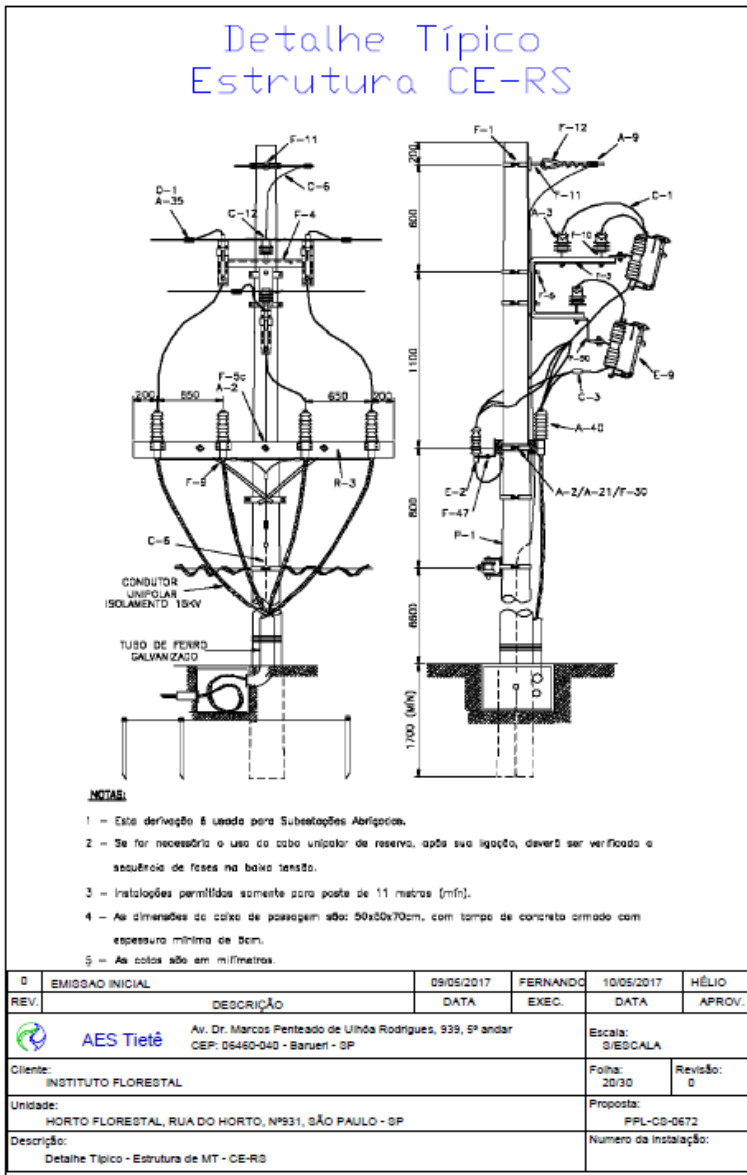
**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 21 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de Materiais Específica Referente à Estrutura Tipo CE - RS**Tabela  
Estrutura CE-RS

Código no Desenho	Material	Unid	CE-RS
A-2	Armeia quadrada 38 mm	Pç	14
A-3	Isolador polimérico, tipo pino	Pç	3
A-9	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	Pç	2
A-21	Porca quadrada de diâmetro M16	Pç	4
A-40	Mufa unipolar com isolamento de 15kV e com dispositivo para fixação em cruzeta de madeira.	Pç	4
C-1	Cabo coberto de cobre classe de 15 kV - 35 mm <sup>2</sup>	m	10
C-3	Conector tipo grampo de linha viva em liga de bronze para condutor principal de 50mm <sup>2</sup> e derivação de 35mm <sup>2</sup>	Pç	11
C-6	Fio de cobre nu 16 mm <sup>2</sup>	Kg	3
C-12	Laço plástico de topo para cabos de alumínio coberto, fixados em isolador tipo pino	m	3
E-2	Pára-raio de linha polimérico de óxido de zinco, classe de 12kV-5kA	Pç	3
E-99	Chave unipolar tipo matheus, classe de 15kV, corrente nominal de	Pç	3
F-1	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 190mm	Pç	5
F-3	Braço suporte tipo C	Pç	1
F-4	Cantoneira auxiliar para braço tipo C	Pç	1
F-5	Parafuso cabeça abaulada M16x45 mm	Pç	6
F-6C	Parafuso cabeça abaulada M16x60 mm	Pç	6
F-9	Mão francesa plana de 700mm de comprimento.	Pç	4
F-10	Pino de 192mm para isolador polimérico, tipo pino, classe de 15kV	Pç	3
F-11	Olhal para parafuso	Pç	1
F-12	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	Pç	1
F-17	Haste para aterramento de cobre tipo copperweld de 5/8" x 2,40m	Pç	3
F-217	Parafuso rosca dupla M16x700mm	Pç	2
F-47	Suporte L	Pç	3
F-50	Suporte Z	Pç	1
D-17	Conector para a haste de aterramento tipo copperweld de 5/8"	Pç	3
R-3	Cruzeta de madeira nas dimensões (90x115x2,40m)	Pç	2
A-35	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	Pç	3
F-6	Parafuso cabeça abaulada M12x40mm	Pç	2

Q	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	 <b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulihôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 0/ESCALA	
Cliente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 19/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
Descrição:	Lista de Materiais Específica Ref.Estrutura Tipo CE-RS			Numero da Instalação:	



ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 22 - PROJETO EXECUTIVO  
Detalhe Típico - Estrutura de MT - CE - RS



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 23 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Lista de Materiais Específica – Referente à Estrutura Tipo CE - SU3**Tabela  
Estrutura CE-SU3

Código no Desenho	Material	Unid	CE-SU3
C8	Cabo de aço zincado CAZ de 9,54mm	m	var
C9	Cabo de cobre coberto, classe de 15kV	m	var
C29	Cabo de cobre isolado de 15kV, seção reta de 25mm <sup>2</sup>	m	var
D34	Abraçadeira plástica de nylon, auto travante para amarração, com 151mm de comprimento, largura de 3,6mm e espessura de 1,1mm.	pç	3
D36	Aterramento de equipamentos em cruzeta de aço	cj	1
D45	Protetor de bucha de equipamentos e pára-raios	pç	3
D47	Capa protetora para conector de derivação tipo cunha para cabos cobertos de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
E2/E9	Chave unipolar tipo matheus, classe de 15kV, corrente nominal de	pç	3
E22/E23	Pára-raio de linha polimérico de óxido de zinco, classe de 12kV-5kA	pç	3
F1	Mão francesa plana de 1.053mm de comprimento	pç	1
F16	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 150mm	pç	18
F17	Conjunto de braçadeira circular, de diâmetro de 250mm	pç	2
F39a	Suporte horizontal para apoio de cabos de 160mm em aço carbono revestido de zinco por imersão a quente	pç	1
F62	Braço suporte tipo C	pç	1
F63	Cantoneira auxiliar para braço tipo C	pç	1
F66	Suporte afastador horizontal	pç	1
F75	Sela para cruzeta de aço	pç	1
F83	Manilha sapatilha (Leve)	pç	3
F84	Aruela quadrada diâmetro M16	pç	9
F85	Porca olhal M16	pç	4
F87	Suporte de escada, para fixação em poste de concreto circular	pç	1
F111	Suporte Z	pç	6
F200	Parafuso cabeça abaulada M16 x 45 mm	pç	3
F201	Parafuso cabeça abaulada M16 x 70 mm	pç	26
F202	Parafuso cabeça abaulada M16 x 150 mm	pç	3
F300	Sapatilha para cabo de aço de 3/8"	pç	1
I12	Isolador polimérico, tipo bestão, classe de 15kV	pç	3
I14	Sela porcelana para apoio de cabos	pç	1
M22	Alça preformada para cabo de aço zincado (CAZ) de 9,54 mm (3/8")	pç	1
M23	Grampo de ancoragem para cabo coberto de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
O2	Estribo para conector tipo cunha com capa para cabo de alumínio coberto de 50mm <sup>2</sup>	pç	3
O3	Conector tipo parafuso fendido (split bolt de 25mm <sup>2</sup> )	pç	3
O6	Conector tipo grampo de linha viva em liga de bronze para condutor principal de 50mm <sup>2</sup> e derivação de 35mm <sup>2</sup>	pç	3
O9	Conector tipo cunha para cabo de aço de 3/8"	pç	5
O32	Conector terminal de compressão de 16mm <sup>2</sup>	pç	3
O48	Terminal unipolar de média tensão, classe de 15kV, para instalação externa tipo contrátil a frio com saias isolantes.	pç	3
R16/R17	Cruzeta de aço de 2.800mm de comprimento	pç	1

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Penteado de Uliôa Rodrigues, 939, 5ª andar CEP: 06450-040 - Barueri - SP			Escala: 3/ESCALA	
Ciente:	INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 21/30	Revisão: 0
Unidade:	HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
Descrição:	Lista de Materiais Específica Ref Estrutura Tipo CE-SU3			Numero da Instalação:	






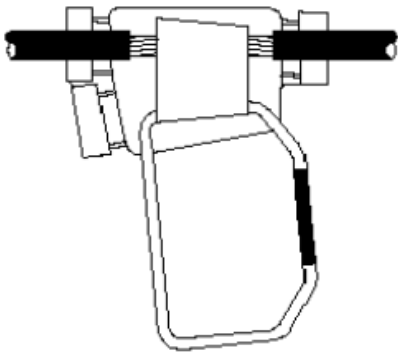
**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 25 - PROJETO EXECUTIVO**


**Detalhe Típico - Conexões Elétricas I**

Detalhe Típico  
Conexões Elétricas I  
Conector Tipo Cunha com  
Capa Protetora



Detalhe Típico  
Conector Tipo Cunha com  
Capa Protetora e Estríbo

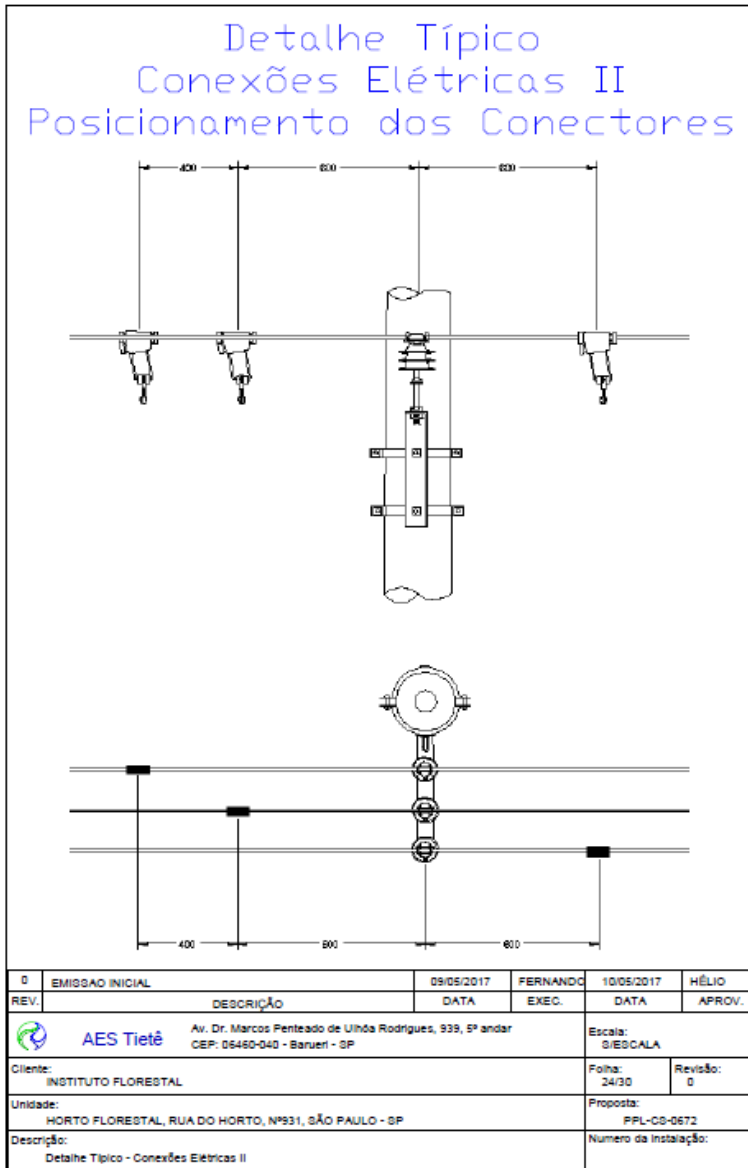


0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDC	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Penteado de Uinhó Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Banerji - SP			Escala: 3/16000	
	Ciente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 23/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
	Descrição: Detalhe Típico - Conexões Elétricas I			Numero da Instalação:	

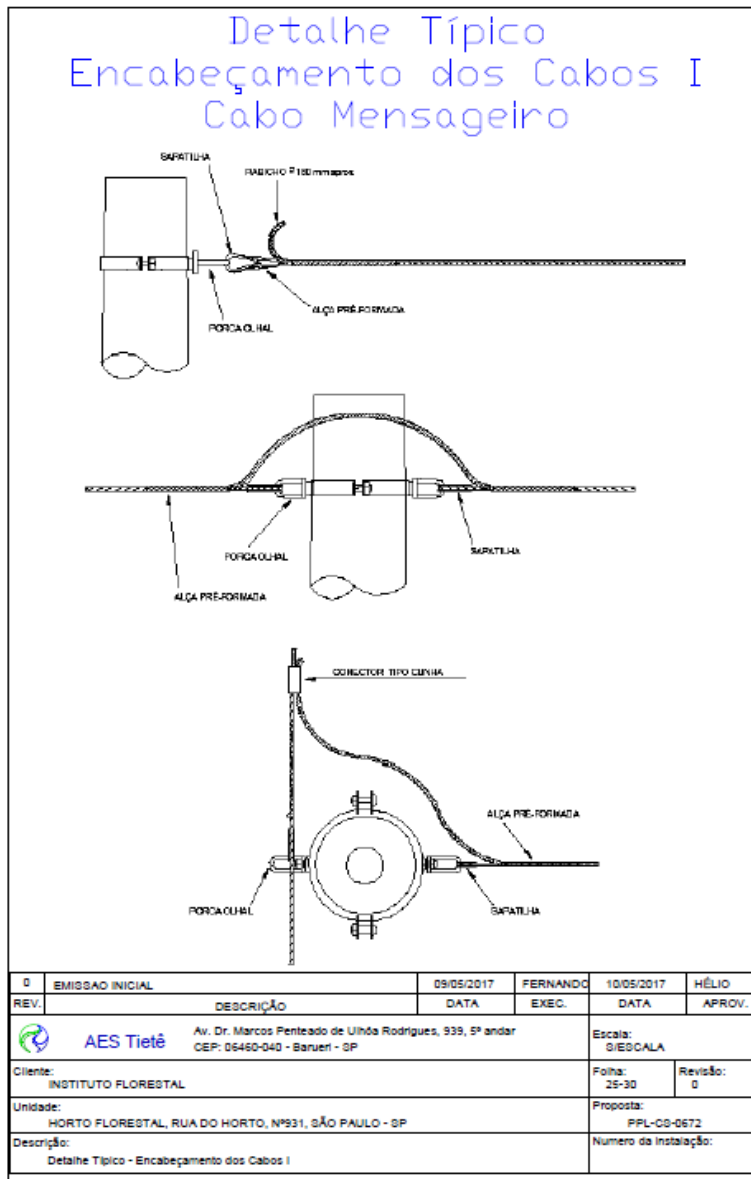




**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 26 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico - Conexões Elétricas II**

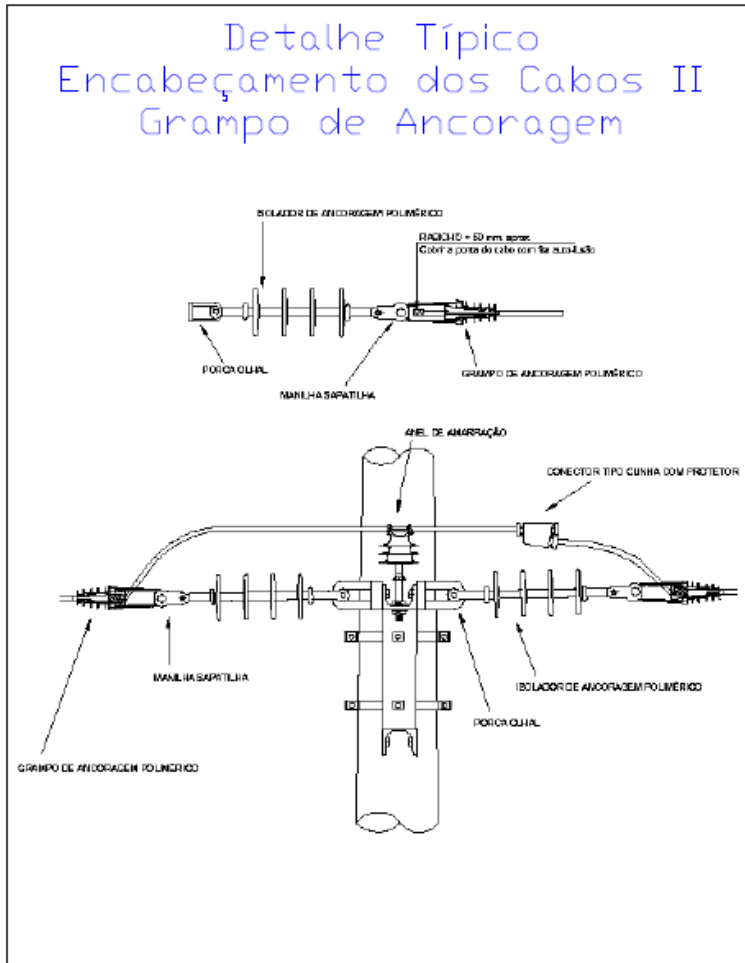


**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 27 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico – Encabeçamento dos Cabos I**



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 28 – PROJETO EXECUTIVO**

**Detalhe Típico – Encabeçamento dos Cabos II**



0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Uliáa Rodrigues, 939, 5ª andar CEP: 05460-040 - Barueri - SP				Escala: 5/ESCALA	
Cliente: INSTITUTO FLORESTAL				Folha: 26/30	Revisão: 0
Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP				Proposta: PPL-CS-0672	
Descrição: Detalhe Típico - Encabeçamento dos Cabos II				Número da Instalação:	



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 29 – PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico – Amarrações dos Cabos I**

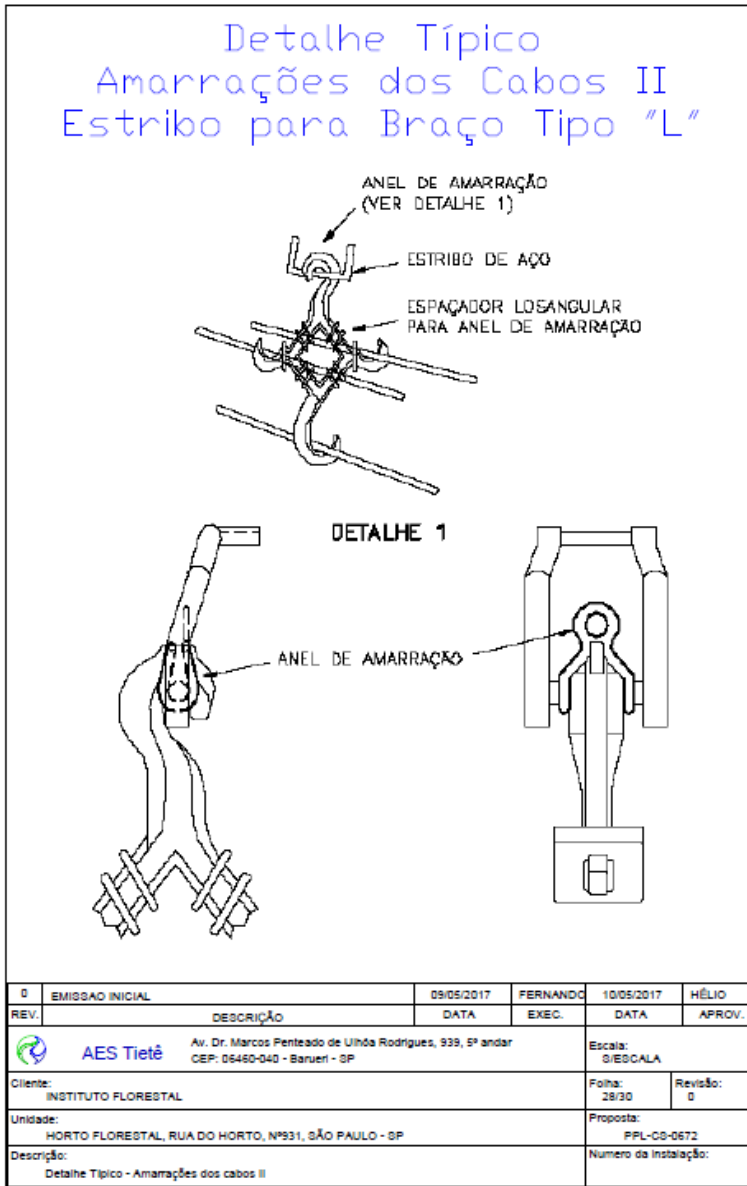
Detalhe Típico  
Amarrações dos Cabos I  
Espaçador Losangular

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNANDO	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	<b>AES Tietê</b> Av. Dr. Marcos Fenteado de Ulieda Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 3/ESCALA	
	Cliente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 27/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
	Descrição: Detalhe Típico - Amarrações dos cabos I			Numero da instalação:	



**ANEXO II- PPL – CS – 0672 - 30 – PROJETO EXECUTIVO**

**Detalhe Típico – Amarrações dos Cabos II**





**ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 31 - PROJETO EXECUTIVO**  
**Detalhe Típico - Amarrações dos Cabos III**

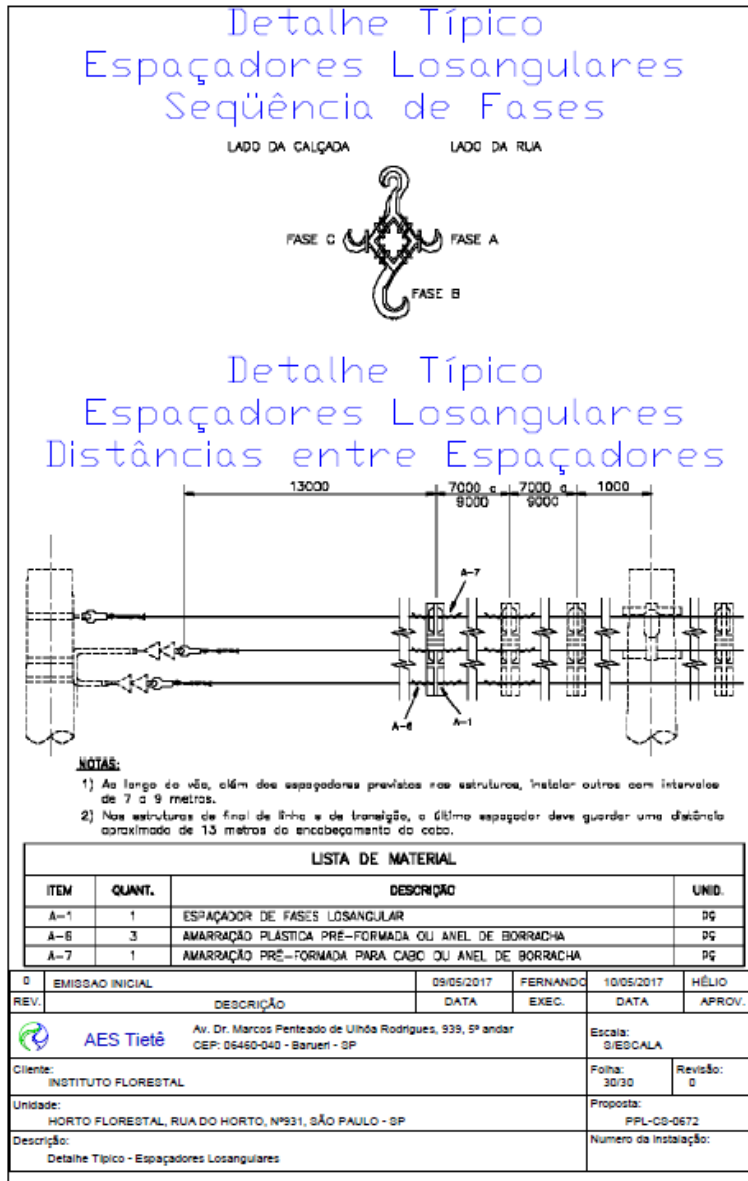
Detalhe Típico  
Amarração dos Cabos III  
Isolador tipo Pino  
Amarração de Topo

Detalhe Típico  
Isolador tipo Pino  
Amarração Lateral

0	EMISSÃO INICIAL	09/05/2017	FERNAND	10/05/2017	HÉLIO
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	EXEC.	DATA	APROV.
	AES Tietê Av. Dr. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, 5º andar CEP: 06460-040 - Barueri - SP			Escala: 0/ESCALA	
	Ciente: INSTITUTO FLORESTAL			Folha: 29/30	Revisão: 0
	Unidade: HORTO FLORESTAL, RUA DO HORTO, Nº931, SÃO PAULO - SP			Proposta: PPL-CS-0672	
	Descrição: Detalhe Típico - Amarração dos Cabos III			Numero da Instalação:	



ANEXO II- PPL - CS - 0672 - 32 - PROJETO EXECUTIVO  
Detalhe Típico - Espaçadores Losangulares





**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Prestação de serviços de adequação em rede elétrica de distribuição e demais componentes elétricos do Parque Estadual Alberto Lofgren.	R\$

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_





**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2**



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO IV**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

*considerando* a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

*considerando* a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

*considerando* que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

*considerando* o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II  
DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;



b) 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.



#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **DA SANÇÃO DE MULTA**

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;





III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

#### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

**Artigo 22** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.



**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

#### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízo ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

#### **APÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

**Artigo 31** - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

**Artigo 32** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

**Artigo 33** – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

**Artigo 34** – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 139/2013 e 75/2013.

**ANEXO I  
ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1



50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

#### ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor “ST” deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

#### ANEXO III DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);



<b>Tabela de fator para sanção</b>		
<b>faixa de valores (mensal)</b>		<b>fator</b>
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ .

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



## ANEXO V

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO SMA n.º 429/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO** Clique aqui para digitar texto. n.º XX/20XX

**CONTRATO** Clique aqui para digitar texto. n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE Estado de São Paulo, POR INTERMÉDIO DO Instituto Florestal DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO NA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS DO PARQUE ESTADUAL ALBERTO LOFGREN.

O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do INSTITUTO FLORESTAL, da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada(o) pelo Senhor(a) Luis Alberto Bucci, RG n.º 7.798.264-2 e CPF n.º 354.054.429-04, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo [Senhor\(a\) Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO EM REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS COMPONENTES ELÉTRICOS, [conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.](#)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

[PGE1] Comentário: OBS: Indicar a denominação do item, que deverá ser a mesma constante do preâmbulo e do item 1.1 do edital. A descrição deverá ser precisa, clara, concisa e objetiva, observadas, sempre que possível, as descrições estabelecidas no Catálogo de Materiais e Serviços da BEC/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**A execução dos serviços deverá ter início em / / , nos locais indicados no Termo de Referência,**

correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 11 (onze) dias após a mobilização**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**

[PGE2] Comentário: OBS: A administração poderá indicar, de antemão, a data de início (data pre-fixada ou "na data da assinatura do contrato") ou estabelecer um prazo – p.e. após "XX" dias úteis/corridos contados da data da assinatura do contrato ou, ainda, da emissão de Ordem de Serviços. De todo modo, defina a opção mais adequada ao caso concreto em harmonia com o despacho da autoridade e com o disposto no Termo de Referência.

[PGE3] Comentário: OBS: Neste item, a PGE indica as obrigações mais comuns, imputáveis à CONTRATADA, em contratos de prestação de serviços. Adeque o rol às necessidades da Unidade Compradora e ao objeto contratado.

O que não estiver previsto nesta Cláusula nem no Termo de Referência não poderá ser exigido.



**X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;**

**XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;**

**XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;**

**XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;**

**XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;**

**XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;**

**XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;**

**XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;**

**XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;**

**XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;**

**XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;**

**XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**





Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução.**

[PGE4] Comentário: OBS: O prazo deve ser o mesmo previsto na Cláusula Segunda. Caso a execução dos serviços venha a iniciar-se na data de assinatura do contrato ou em data pré-definida, tornando desnecessária a expedição de autorização para início dos serviços, este inciso deverá ser excluído.



**V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total de \$ \_\_\_\_\_**  
**(\_\_\_\_\_)**,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário \_\_\_\_\_**, de **classificação funcional programática \_\_\_\_\_** e **categoria econômica \_\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 15(quinze) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.**

[PGE5] Comentário: OBS: este prazo poderá ser de até 15 dias, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.**

**[PGE6] Comentário:** OBS.: nos termos do art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o prazo para recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a 90 dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado **em parcela única**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Clique aqui para digitar texto.**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**[PGE7] Comentário:** OBS: Nas prestações de serviços por escopo é comum que o pagamento seja feito em parcela única ou em outra periodicidade que não a mensal. Por exemplo, após a entrega de produtos que contem, cada um, com prazos de entrega distintos (o primeiro em 30 dias, o segundo em 70 dias e o terceiro em 120 dias após a assinatura do contrato, p.e.).

Utilize o campo editável para adaptar a frequência dos pagamentos às práticas de mercado em cada objeto, ou mantenha inalterado o enunciado para manter a periodicidade mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº** \_\_\_\_\_, **Agência nº** \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



#### PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### PARAGRAFO SEXTO

**Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.**

**I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:**

**a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.**

**b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao**



**recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.**

**II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.**

**III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:**

**a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:**

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e**

**b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:**

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.**
- totalização dos valores e sua consolidação.**

**c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**[PGE8] Comentário:** OBS: A subcontratação normalmente é vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços tomados pela Administração.

Entretanto, em alguns casos, a subcontratação de partes do objeto contratado pode vir a ser vantajosa para o Poder Público – sobretudo nos casos em que se amplia a competitividade, pressionando para a redução dos preços.

Se for este o caso, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, a Administração deverá indicar nesta cláusula: (i) o que poderá ser subcontratado (i.e., quais os serviços/atividades passíveis de execução por terceiros); e (ii) qual o limite – normalmente, um percentual do valor do contrato – que será aplicável à subcontratação no caso concreto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência \\SSP09\4º Andar\CJ\JCJ Procuradores\Rafael Fassio\Materiais de consulta\Cooperativas\ORIENTAÇÃO - COOPERATIVAS - DECRETO E LEI FEDERAL.docx - ftn8, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**[PGE9] Comentário:** OBS: defina a redação desta Cláusula Décima Quinta em consonância com o item 13 do Edital, conforme a necessidade, ou não, de prestação de garantia de execução contratual.



I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [ ] de [ ] de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**[PGE10] Comentário:** OBS:  
Este modelo deve ser incluído como anexo apenas quando a visita técnica for incluída entre os requisitos de qualificação técnica, na fase de habilitação.

**ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_, interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico n° / / , Processo n° / / , realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.**

**A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.**

**(Local e data).**

\_\_\_\_\_  
**(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)**

\_\_\_\_\_  
**(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)**





*ANEXO VII*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: INSTITUTO FLORESTAL da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): OBJETO:

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, xx de xxxx de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUIZ ALBERTO BUCCI

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 357.054.429-04 RG: 7.798.264-2

Data de Nascimento: 01/09/1957

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Zunkeller – 117, apto 61 Parque Mandaqui – São Paulo – S.P.

E-mail institucional: [diretoriageral@if.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@if.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [labucci@gmail.com](mailto:labucci@gmail.com)

Telefone(s): (11) 2231-8555 r. 2010

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: LUIZ ALBERTO BUCCI

Cargo: DIRETOR GERAL

CPF: 357.054.429-04 RG: 7.798.264-2

Data de Nascimento: 01/09/1957

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Zunkeller – 117, apto 61 Parque Mandaqui – São Paulo – S.P.

E-mail institucional: [diretoriageral@if.sp.gov.br](mailto:diretoriageral@if.sp.gov.br)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil – CEP 02377-000 - Fone: (11) 2231-8555

E-mail pessoal: [labucci@gmail.com](mailto:labucci@gmail.com)

Telefone(s): (11) 2231-8555 r. 2010

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.